



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020

RESOLUÇÃO nº 090 de 22 de dezembro de 2020.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DATA DE PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES E OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia – Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CONSIDERANDO** o que determina o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para que o Poder Legislativo se adéque a forma de pagamento salarial dos servidores e dos subsídios dos vereadores.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Fica determinado até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao trabalhado como a data limite para a Câmara Municipal de Marilândia deposite o pagamento dos servidores e os subsídios dos vereadores;

**Artigo 2º:** Havendo atraso no repasse do Duodécimo pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia culminando no atraso do pagamento dos servidores e dos subsídios dos vereadores, e não tendo o Poder Legislativo saldo suficiente em caixa, fica o Presidente obrigado a comunicar aos vereadores em Plenário o motivo do atraso e aos funcionários por meio de Ofício circular;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2019/2020

**Artigo 3º:** Coincidindo a data de pagamento com feriados, sábados e domingos, esses deverão ser efetuados em data anterior ao determinado no artigo 1º desta Resolução;

**Artigo 4º:** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), revogando a Resolução 060 de 01 de outubro de 2007 e as disposições em contrário.


Marilândia/ES, 22 dezembro de 2020.

  
Paulo Costa  
Presidente

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 22 / 12 / 2020  
  
SERVIDOR

*José Luiz Brandão*  
Técnico Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 22 / 12 / 2020

  
SERVIDOR  
*Lorrana Santana dos Santos*  
Analista de Gestão Municipal  
Administração